

N.º 8020

8.020/35

1935

3
DIST

Sr. Atila
Sr. Sca

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:
Localização:
Caixa 045 Mc 05

1ª SECCÃO

PROCESSO

Cia. Industria e Viação de Pirapora

Remette inquérito administrativo instaurado contra Laurindo Alves Conceição

EMBARGOS

ANNEXOS

A.R. 5805-1349-

COMPANHIA INDUSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPÓRA

FABRICANTE DE FARELO DE CAROÇO DE ALGODÃO MARCA "SERTÃO" E DE OLEO DE ALGODÃO
USINAS DE BENEFICIAR ARROZ E ALGODÃO
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA, FORÇA, LUZ E TELEPHONES EM PIRAPÓRA

RIO DE JANEIRO
7, PRAÇA MAUA, 7-17º AND.
END. TELEG. VIAPÓRA
TELEPH. 3-4171

2
INSTALAÇÕES INDUSTRIAES
PIRAPÓRA
MINAS GERAES - E. F. G. B.
END. TELEG. VIAPÓRA

CARTA N. 12096

Pirapóra, 13 de Julho de 1935

Ao
Conselho Nacional do Trabalho
Ministerio do Trabalho
RIO DE JANEIRO

Em separado e sob registo postal estamos enviando hoje a esse Conselho os autos do inquerito administrativo instaurado para apurar faltas graves imputadas ao empregado desta Companhia sr. Laurindo Alves Conceição.

Saudações attenciosas,
Pela Companhia Industria e Viação de Pirapóra

Francisco
Gerente em Pirapóra

*Ao Sr. Bergamini de Plev para informar
em 23 de julho de 1935
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção*

McC. 24/7/35

19-7-35

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	1-8020
DATA	15/7/1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1ª Secção em 19/7/35

3

Companhia Indústria e Viação de
Pirapora

Inquerito Administrativo para
apurar faltas imputadas ao
empregado desta Companhia,
Lawindo Alves Conceição.

Pirapora, 8 de Julho de 1935.

O Escrivão
Inácio Matos Guiraud

Recebido na 1.^a Secção em _____

1
Quinard

COMPANHIA INDUSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPÓRA

FABRICANTE DE FARELLO DE CAROÇO DE ALGODÃO MARCA "SERTÃO" E DE OLEO DE ALGODÃO
USINAS DE BENEFICIAR ARROZ E ALGODÃO
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA, FORÇA, LUZ E TELEPHONES EM PIRAPÓRA

RIO DE JANEIRO
7, PRAÇA MAUÁ, 7-17º AND.
END. TELEGR. VIAPÓRA
TELEPH. 3-4171

INSTALAÇÕES INDUSTRIAES
PIRAPÓRA
MINAS GERAES - E. F. C. B.
END. TELEGR. VIAPÓRA

CARTA N.

1
Quinard

Pirapóra, 8 de Julho de 193 5

Chegando ao meu conhecimento que o empregado desta Companhia sr. LAURINDO ALVES CONCEIÇÃO, bombeiro, encarregado dos Carneiros Hydraulicos, vem ha muito de descurando dos affazeres do seu cargo, conforme constantes reclamações que tenho recebido, havendo ainda a circumstancia de ser o referido empregado constantemente encontrado em estado de embriaguez, faltas reputadas graves e que muito vêm prejudicando os interesses desta Companhia, resolve designar o sr. MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA, Chefe de Escriptorio de Pirapóra, para que proceda ao necessario inquerito administrativo, de conformidade com a legislação em vigor.

Pela Companhia Industria e Viação de Pirapóra

Francisco
Gerente em Pirapóra

2
Guimarães

COMPANHIA INDUSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPÓRA

FABRICANTE DE FARELLO DE CAROÇO DE ALGODÃO MARCA "SERTÃO" E DE OLEO DE ALGODÃO
USINAS DE BENEFICIAR ARROZ E ALGODÃO
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA, FORÇA, LUZ E TELEPHONES EM PIRAPÓRA

RIO DE JANEIRO
7, PRAÇA MAUÁ, 7-17º AND.
END. TELEGR. VIAPÓRA
TELEPH. 3-4171

INSTALAÇÕES INDUSTRIAES
PIRAPÓRA
MINAS GERAES - E. F. C. B.
END. TELEGR. VIAPÓRA

Pirapóra, 9 de Julho de 1935

R. Guimarães

CARTA N.

Illmº Sr. Laurindo Alves Conceição
CIDADE

Estando designado para presidir a inquerito administrativo para apurar a procedencia ou improcedencia de faltas graves de que é accusado V.S., venho notificar-o para comparecer hoje, ás 15 horas, ao Escritorio da Companhia, onde terá inicio o referido inquerito.

M. Carneiro Mendonça

Tendo sido apresentada a presente notificação ao accusado, o qual reusou oppor o q "ciente", a que tendo desistido, assignamos como testemunhas nesta notificação que foi feita em nossa presença, ao empregado Laurindo Alves Conceição, pelo empregado Tertuliano de Freitas.

Pirapóra, 9 de Julho de 1935
Tertuliano de Freitas
Rozinheira
Rozinheira

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA
E PENSÕES DOS MARITIMOS**

Delegacia de Pirapora
RUA PERNAMBUCO, 4
End. Tel. MARITIMOS
PIRAPORA--Minas Geraes

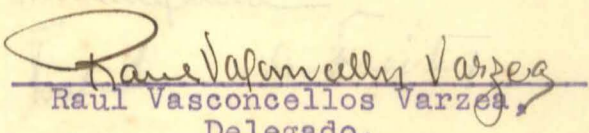
3
Guimarães
6
Pirapora, 9 de Julho de 1935.

Illmo. Snr.
Francisco Bandeira da Motta,
Gerente de Cia. Industria e
Viação de Pirapora.
Nesta.

Accuso o recebimento de sua carta de hontem, em que V.S. me comunica haver designado o Snr. Manoel Carneiro de Mendonça, para presidir o inquerito administrativo, que essa gerencia mandou proceder, afim de apurar a procedencia ou improcedencia de faltas graves, atribuidas ao empregado dessa Companhia, Laurindo Alves Conceição.

Tendo recebido comunicação do Snr. Manoel Carneiro de Mendonça, de que o alludido inquerito terá inicio, hoje, ás 15 hs., e tendo ainda sido convidado a acompanha-lo, na qualidade de Delegado deste Instituto, solicito de V.S. se digne mandar adia-lo por 48 hs., pois, me encontro doente ha varios dias, estando, assim, impossibilitado, no momento, de attender o mencionado convite.

Attenciosas saudações


Raul Vasconcellos Varzea,
Delegado.

4
Guimarães

COMPANHIA INDUSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPÓRA

FABRICANTE DE FARELLO DE CAROÇO DE ALGODÃO MARCA "SERTÃO" E DE OLEO DE ALGODÃO
USINAS DE BENEFICIAR ARROZ E ALGODÃO
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA, FORÇA, LUZ E TELEPHONES EM PIRAPÓRA

RIO DE JANEIRO
7, PRAÇA MAUÁ, 7-17º AND.
END. TELEG. VIAPÓRA
TELEPH. 3-4171

INSTALAÇÕES INDUSTRIAES
PIRAPÓRA
MINAS GERAES - E. F. C. B.
END. TELEG. VIAPÓRA

4
Guimarães

Pirapóra, 10 de Julho de 1935

CARTA N.

Ilmo Sr. Laurindo Alves Conceição
NESTA

Venho novamente notificar à V.S. para comparecer amanhã, 11 do corrente, ás 13 horas, ao Escritorio da Companhia, afim de acompanhar o inquerito administrativo instaurado para apurar faltas imputadas contra a sua pessoa e cujo inicio foi transferido, para a data e horas já mencionadas, a pedido do sr. Raul Vasconcellos Varzea, Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Mameirca Mendonca

Declaro que o sr. Laurindo Alves Conceição recebeu de mim a presente notificação, cuja apresentação foi por mim feita, e que foi assistido pelas pessoas que comigo assignam abaixo.

Pirapóra, 10 de Julho de 1935
Mameirca Mendonca
Testemunha de Recebto

Rojomundo Alves

De conformidade com a portaria desta Gerencia, datada de 8 do corrente, designo o sr. Ignacio Mattos Guinard, funcionario desta Companhia, para funcionar como escrivão no presente inquerito administrativo.

Sirapora, 8 de Julho de 1935
M. Carneiro Gendouca

Certifico que notifiquei, por escrito, os funcionarios desta Companhia para vir assistir o inquerito administrativo, a fim de apurar faltas graves contra o mesmo.

Ignacio Mattos Guinard
Escrivão

Junta da

Por nove (9) dias do corrente mês fiz junta da às folhas deste inquerito da intimação feita ao empregado Laurindo Alves Conceição, da portaria inicial desta Gerencia e de uma carta do Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, comunicando estar ciente da abertura do presente inquerito.

Ignacio Mattos Guinard
Escrivão

Por dez (10) dias deste mês notifiquei, novamente, o empregado Laurindo Alves Conceição de ter sido adiado, para o dia onze (11) deste mesmo mês, às 13 horas, o inicio do presente inquerito. E, nesta mesma data, juntei a notificação que lhe foi feita, o qual se recusou a assinar.

Ignacio Mattos Guinard
Escrivão

Por onze (11) dias do mês de

Julho do corrente ano, no Escritório da Companhia Indus-
tria e Viação de Pirapora, nesta cidade, com a presença
do sr. Encarregado deste inquerito, Manoel Carneiro de
Mendonça, do acusado Laurindo Alves Conceição e cônjuge,
escrivão, deu-se início à inquirição de testemunhas co-
ulcedoras do fato, conforme declarações que se seguem:

Pirapora, 11 de julho de 1935

Júlio Matos Guimarães
Escrivão

1.^a Testemunha - Bernardo Miguel da Veiga, brasileiro,
casado, com 59 anos de idade, empregado desta Compa-
nhia, residente nesta cidade. Perguntado sobre os fatos
constantes da portaria inicial deste inquerito, respondeu:
que sabe de ciência própria ser costume do acusado
embriagar-se; sabe que o acusado ao ter ciência da
abertura deste inquerito, abandonou na segunda-feira,
8 do corrente, o seu serviço e só voltando ao traba-
lho hoje, pela manhã; quanto ao zelo no serviço, o
declarante desconhece por completo a sua atuação,
se é boa; nada mais lhe foi perguntado. Dada a
palavra ao acusado este nada alegou; dando-se
por encerrado este depoimento. O escrivão, Júlio
Matos Guimarães. Manoel de Mendonça.

Bernardo Miguel da Veiga
Laurindo Alves Conceição

2.^a Testemunha - José Raymundo Reis, brasileiro, solteiro,
com 18 anos de idade, funcionário desta Companhia,
residente nesta cidade. Perguntado a respeito dos
fatos consignados na portaria inicial deste inquerito,
respondeu: que quanto ao zelo do acusado no seu
serviço, ele, declarante, desconhece; se é bom ou mau
funcionário; que sabe, por ouvir dizer, que o acusa-
do, de vez em quando, se embriaga; que sabe que

6
Guimarães
9
o acusado abandonou o serviço na segunda-feira, dia
8, porque ele, de presente, foi quem trouxe ao sr. Noguei-
ra, também funcionário desta Companhia, um recado
de Raymundo neste sentido; dada mais lhe foi pergun-
tado. Dada a palavra ao acusado este nada alle-
gon nem quiz perguntas; dando-se por encerrado este
depoimento. O escrivão, Luíz de Matos Guimarães.

M. Carneiro de Mendonça

José Carmundo dos Reis
Laurenço Alves Concicão

3.^a Testemunha - Manuel Antonio Nogueira, português, casa-
do, com 43 anos de idade, funcionário desta Companhia,
residente nesta cidade. Perguntado sobre os fatos cons-
tantes da portaria inicial deste inquerito, respondeu: -
que por varias vezes ele, de presente, chamou a atençãõ do acu-
sado para que elle melhor cuidasse de seus afazeres
e tambem deixasse, de vez, a bebida; que de ha
muito o serviço de abastecimento de agua vem
sendo grandemente prejudicado, dado as quasi a-
bandons pelo acusado, que é o encarregado desse
serviço; que por varias vezes já encostou o acusa-
do em estado de embriaguez e até mesmo em
serviço, algumas vezes; que sabe que na segunda-feira,
8 deste, pela manhã, o acusado abandonou o serviço,
logo teve ciência da abertura deste inquerito e só
voltando ao trabalho hoje; nada mais lhe foi per-
guntado. Dada a palavra ao acusado este nada alle-
gon e nem quiz perguntas; dando-se por encerrado
o presente depoimento. O escrivão, Luíz de Matos Guimarães.

M. Carneiro de Mendonça

Manuel Antonio Nogueira
Laurenço Alves Concicão

4.^a Testemunha - Manuel Ferreira, brasileiro, casado, com

31 anos de idade, empregado desta Companhia, residente nesta cidade. Perguntado sobre os fatos constantes na portaria inicial deste inquerito, respondeu: - que, por ouvir dizer, sabe que o acusado é descuidado no seu serviço e que por varias vezes que trabalhou no mesmo serviço do acusado verificou que de fato é verdade o que ouvia dizer e por vezes notou tambem que o mesmo acusado cheirava a cachaca; que sabe ser publico e notorio que o serviço de abastecimento de agua vive ao abandono quasi, devido a falta de zelo do encarregado desse serviço; que sabe que o acusado abandonou o seu lugar na segunda-feira, 8 deste, porque foi para este mesmo lugar que se achava abandonado um empregado de outra repção; nada mais lhe foi perguntado, dada a palavra ao acusado, este nada disse nem quiz perguntar, dando-se por encerrado este depoimento.

O escrivão, Inácio Matos Guimarães.

Manoel Ferreira

Manoel Ferreira

Laurindo Alves Conceição

5ª Testemunha - José Pedron e Silva, brasileiro, casado, com 40 anos de idade, funcionario desta Companhia e residente nesta cidade. Perguntado sobre os fatos constantes da portaria inicial deste inquerito, respondeu: - que sabe que o acusado é descuidado no seu serviço porque tem ouvido a esse respeito constantes reclamações; sabe que é costume do acusado beber bebidas alcoholicas porque tem tido occasões de perceber o cheiro do alcool na pessoa do acusado; sabe que o acusado falara ao Mestre Geral desta Empresa no dia 8 do corrente, segunda-feira, a fim de entregar-lhe as ferramentas que se achavam em

sem poder; e sabe mais que o mesmo abandonara o
serviço; nada mais lle foi perguntado; dada a
palavra ao acusado este nada acrescentou nem
quyz perguntar, dando-se por encerrado este de-
sempimento. O escrivão, Luís Matos Guimard.

Macaricã Mendonça
Muse Tedroni Silva
Laurindo Alves Boncicão

6.^a Testemunha - Felix Raphael de Souza, brasileiro, casado,
com 35 anos de idade, empregado desta Companhia,
residente nesta cidade. Perguntado sobre os fatos cons-
tantes da portaria inicial deste inquerito, respondeu:-
que quanto a ser relapso no serviço o acusado, ele,
depresente, ignora, porque não tem conhecimento proprio
de tais fatos, devido a distancia da sede de cada
serviço; sabe, por ouvir dizer, que o acusado gosta de
tomar a sua cachaca; sabe, tambem por ouvir dizer,
que o acusado abandonou o serviço no dia 8 do
ardante, segunda-feira, ignorando qual o motivo deste
abandono; nada mais lle foi perguntado. Dada a
palavra ao acusado este nada alegou e nem quyz
perguntar, dando-se por encerrado este desempimento.
O escrivão, Luís Matos Guimard.

Macaricã Mendonça
Em tempo:- Por não saber ler nem escrever, assina a
rogo da testemunha Felix Raphael de Souza, o sr.
Nassim Maura, empregado desta Companhia. O escrivão,
Luís Matos Guimard.

Macaricã Mendonça
Nassim Maura
Laurindo Alves Boncicão

7.^a Testemunha - Odilon Bandeira da Motta, casado, bra-
sileiro, com 33 anos de idade, funcionario desta Compa-

nhia, residente nesta cidade. Perguntado sobre os fatos constantes da portaria inicial deste inquerito, respondeu:— que sabe, por conhecimento proprio que o acusado por varias vezes foi encontrado em estado de embriaguez e que ele, deponente, já teve occasião de ver o acusado cheirando a cachaca; quanto a atuação do acusado no serviço ele, deponente, por diversas vezes chamou-o a atenção, por motivo de falta de zelo no desempenho do serviço e, repetidas vezes, tem tido, na qualidade de encarregado desse serviço de abastecimento de agua, reclamações de grande numero de consumidores; sabe, como encarregado do aludido serviço, que o acusado abandonou, na segunda-feira, 8 deste, o seu cargo porque procurou-o para serviços mais o encontrando, foi ouvido dizer, sabe que tal abandono se verificou devido a abertura do presente inquerito; nada mais elle foi perguntado. Dada a palavra ao acusado, este nada alegou nem quiz perguntar, dando-se por encerrado o presente depoimento. O escrivão, Trácio Mates Guimaraes.

M. Américo Mendonça

Paulo Bandeira da Costa

Laurindo Alves Conceição

Por ante (11) dias do mês de julho de 1935, após ter ouvido as testemunhas arroladas neste inquerito, deu-se por encerrado o mesmo. Foi perguntado ao acusado, Laurindo Alves Conceição, se queria fazer alguma alegação em sua defesa, oralmente ou por escrito, foi ele foi respondido que nada tinha a fazer e nem a declarar.

Pirapora, 11 de julho de 1935

Trácio Mates Guimaraes

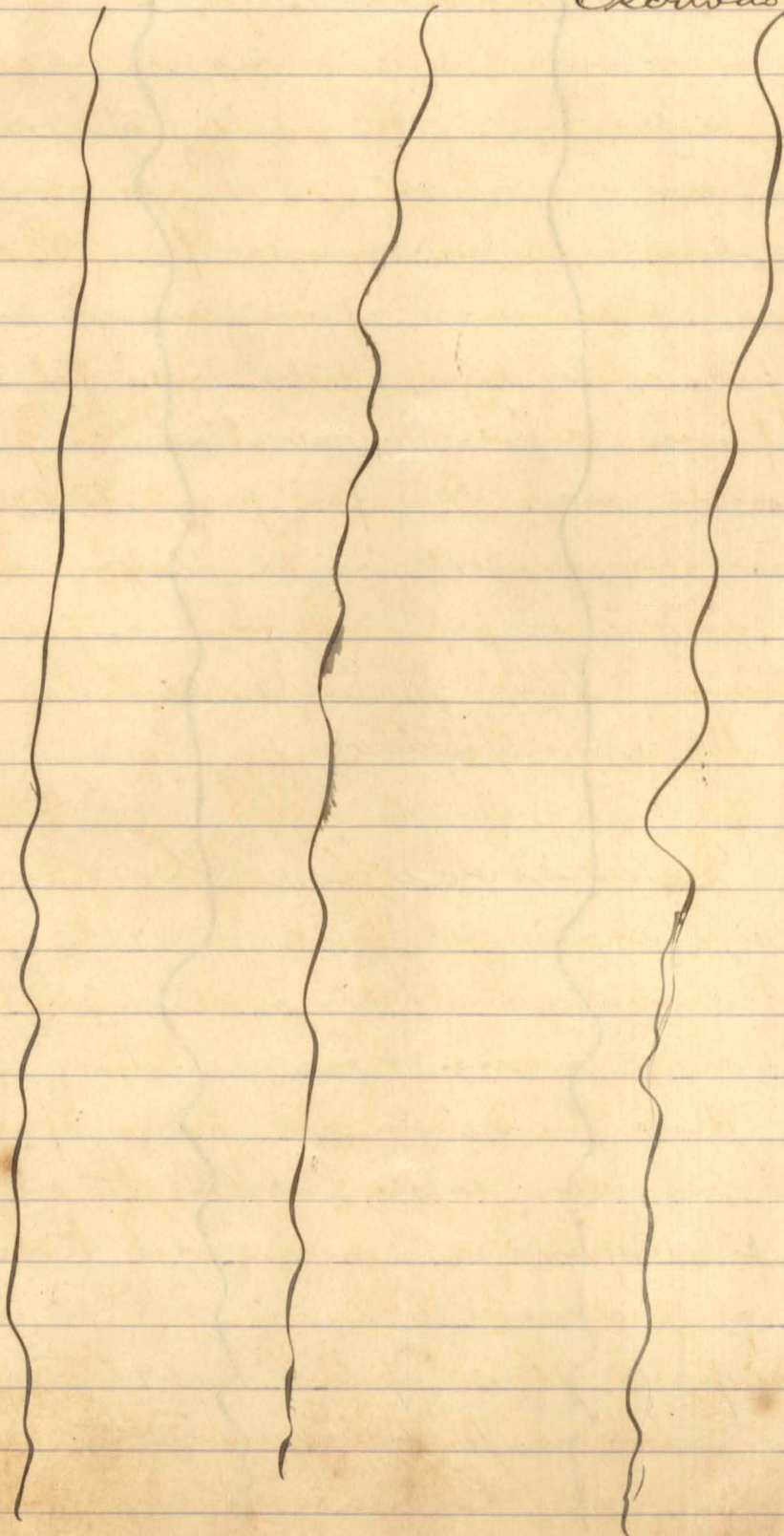
Escrivão

Guinaud

Comarca de Indaial
Gaurino Alves Correia
Juntada

Por ouzo (11) dias do corrente mês fiz anexar
ao presente inquerito, uma carta do sr. Delegado
do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Mari-
tinos, desta cidade, datada de hoje.

Luís Matos Guinaud
Escrivão



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA
E PENSÕES DOS MARITIMOS**

Delegacia de Pirapora
RUA PERNAMBUCO, 4
End. Tel. MARITIMOS
PIRAPORA--Minas Geraes

9
Guinard
12

Pirapora, 11 de Julho de 1935.

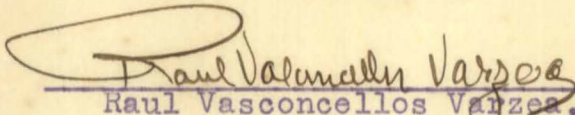
Illmo. Snr.
Francisco Bandeira da Motta,
Gerente de Cia. Industria e
Viação de Pirapora.
Nesta.

9
Guinard

Venho communicar a V.S. que, ainda em virtude de meu estado de saúde, não me é possível assistir ao inicio do inquerito administrativo, que essa gerencia mandou proceder, afim de apurar responsabilidades contra o seu empregado e associado deste Instituto, Snr. Laurindo Alves Conceição.

Lamentando que os motivos acima exposto impossibilitasse-me de ter a satisfacção de assisti-lo, resta-me o consolo da convicção de que essa gerencia, saberá agir com a maior probidade, com o unico objectivo de verificar se procedem ou não, as denuncias apresentadas contra o referido empregado.

Attenciosas saudações


Raul Vasconcellos Varzea,
Delegado.

Relatorio

Em cumprimento a portaria desta Gerencia datada de 8 do corrente, deu inicio as primeiras investigações notificando regularmente o accusado empregado desta Companhia Laurindo Alves Conceição para que pessoalmente ou acompanhado de seu advogado assistisse a todos os termos deste inquerito. O referido empregado recusou-se de inicio a appôr o seu "sciente" na alludida notificação, o que foi supprido com a prova testemunhal constante da mesma. Foi tambem regularmente sciencificado para acompanhar o presente inquerito o sr. Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, o qual em resposta a Gerencia desta Companhia, pedia fosse protellado por 48 horas, em virtude de seu estado de saude, o que foi concedido por medida de liberalidade. Trocoudo o inicio do inquerito, fiz novamente e de modo regular outra notificação ao accusado, que duxou de comparecer no dia, lugar e hora designados por mim, o qual se recusou novamente a receber a alludida notificação. O mesmo accusado ao ter sciencia da abertura deste inquerito resolveu abandonar o servico que lhe estava affecto, o que fez na manhã do dia 8 do corrente, segunda feira. Em seguida designei o sr. Ignacio Matto Quinaud, empregado desta Companhia, para funcionar como escrivão no presente inquerito. As 13 horas em ponto do dia 11 do corrente deu inicio a inquirição de funcionarios desta Companhia, ouvindo de differentes departamentos pessoas conhecedoras dos factos imputados ao accusado, com a presenca do mesmo e a revelia do sr. Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos que apresentou por carta data do mesmo dia as excusas do seu não comparecimento (documento fls. 9). Fiz ouvir sete testemunhas, cujos depoimentos foram unanimes em affirmar que o accusado Laurindo Alves Conceição vem de ha muito se descuidando do seu servico e as vezes mesmo relapso no desempenho de suas

...ações, acrescendo ainda a grave circunstancia de ter sido encontrado varias vezes e mesmo em serviço em estado de embriaguez. E por ultimo cheguei á conclusão de que, realmente, o accusado pela sua má índole resolveu abandonar o serviço conforme já foi dito, somente pelo facto de saber que ia ser instaurado o presente inquerito. Dos depoimentos tomados de empregados que merecem toda fé visto serem os mesmos funcionarios antigos desta Companhia, com fé de officio que muito os recommendam, cheguei a conclusão de que os factos referentes a falta de zêlo em serviço do accusado Laurindo Alves Conceição ficou perfeitamente demonstrada em todos os depoimentos tomados. Demonstrado ficou tambem que o alludido accusado vem sendo de ha muito encontrado em estado de embriaguez, o que se verificou até mesmo em serviço, e que faz uso, habitualmente, do alcohol. Pelo exposto, parece-me procedido todos os factos imputados ao empregado desta Companhia, Laurindo Alves Conceição, constantes da portaria desta Gerencia e mais o de abandono de emprego que se verificou, logo tive sciencia deste inquerito.

Do sr. Gerente desta Companhia remetto o presente inquerito com os factos que me foram dados a apurar.

Sirapora, 13 de Julho de 1935.

Marcos Antonio Mendonça

Em virtude de ter sido apurado contra o empregado desta Companhia, Laurindo Alves Conceição, no presente inquerito administrativo, faltas graves, como sejam: embriaguez habitual, desleixo no desempenho de seu serviço e abandono de emprego, sem causa justificada, e, tudo em vista o que estatue o art: 5.º da Lei n.º 5, digo, n.º 62 de 5 de Junho do corrente anno, publicada no "Diario Offical" de 11 do mesmo mez, e artigo n.º 89 do Decreto

14

n.º 22.842, de 29 de Junho de 1935, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, - a que se acha filiado o alludido empregado - o Gerente em Pirapóra da Companhia Industria e Viação de Pirapóra, depois de ter obedecido rigorosamente a todas as formalidades prescriptas nas leis vigentes, relativas a este caso, resolve suspende do serviço de encargado das machinas do serviço de abastecimento d'agua, desta Companhia, o empregado Laurindo Flores Concicão, até que seja resolvido em definitivo pelo Conselho Nacional do Trabalho. Devido ser encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho o presente inquerito administrativo, nesta data faço uma comunicação ao Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, nesta cidade, do resultado a que se chegou o presente processo de investigações.

Pirapóra, 13 de Junho de 1935.

Pela Companhia Industria e Viação de Pirapóra

Francisco [assinatura]

Gerente em Pirapóra

PROTOCOLLO GERAL

N.º 1-8021

DATA 15/7/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

do Sr. Borgamini de Peres para informar
 em 23 de Julho de 1935
 Ricardo de Almeida *Volchi*
 Director da 1.ª Secção
 112-24/7/35

Recebido na 1.ª Secção em 19/7/35

19-7-35

- Informação -

Raimundo Alves Benzeicão, bombeiro, encarregado dos bombeiros Hydraulicos da Companhia Industria e Tiação de Pirapóia, é accusado de diversas faltas graves e, em consequencia foi instaurado contra o mesmo o inquerito administrativo ora enviado pelo officio de J. 2 e que constitue o presente processo.

A empresa em questão, segundo se evidencia, está sujeita a Lei do Marítimo.

O inquerito, quanto à forma processual, se reveste de diversas falhas que, a meu vêr, justificam a nulidade do mesmo.

Conforme consta do relatório, o accusado negou-se por duas vezes a prestar declarações à Comissão sobre as faltas que lhe são imputadas - embriaguez habitual, desleixo no desempenho de seu serviço e abandono de serviço - e, no entistanto, acumpañou os depoimentos das testemunhas arroladas.

Dos autos não consta a fé de officio do accusado, nem ao mesmo foi facultado, após o interrogatorio das sete testemunhas apresentadas, o direito de defesa.

Devo, ainda, accentuar, segun

do consta do processo, que Fernando Alves
de encicão, logo que foi dado início
ao inquérito não mais voltou ao serviço.

A Imprensa considera esse acto,
como sendo de falta grave; todavia, creio
que tal não se justifica, pois, de conformi-
dade com a lei, o empregado, quando
acusado de falta grave, é desde logo
suspellido de suas funções até final
decisão do processo, o que não ocorreu
no caso.

Caso a autoridade superior con-
sidere o inquérito regular, quanto
à forma processual, proponho, antes
de apreciar a procedencia ou não
das imputações feitas, que se faculte
ao empregado accusado o direito
de defesa, podendo para isso, ter vista
do presente, em esta Secretaria,
pelo prazo de 15 dias.

Em atazo, por acumulo de
serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1935.
Theodoro de Almeida S. A.
aux. 1.º of.

Rec. 14/8/35

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1935...

Theodoro de Almeida S. A.

Director da 1.ª Secção

ff. 16

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Agosto de 1935

Quatroas

Director da Secretaria

As empresas de navegação não se acham, ainda, expressamente obrigadas ao cumprimento das "Instruções" baixadas por este Conselho em 5 de junho de 1933, posto que estas se referem às empresas onde existem Casas de Apontadoria e Versões.

Assim examinando o presente inquérito, não nos julgariamos autorizados a concluir pela sua nulidade, apenas por que não foram expressamente obedecidas as ditas "Instruções". A nossa vez o inquérito respeita às normas essenciais, contidas nas mesmas, a exceção de uma, a qual, entretanto, pela sua importância, é indispensável: a audiência do acusado.

Com efeito, é curioso observar que a comissão de inquérito, apesar de presente o acusado, tanto que assistiu a todos os depoimentos das testemunhas, se descurou inteiramente de ouvi-lo, limitando-se, ao fixar as inquirições, a perguntar a Laurindo Alves Conceição se queria fazer alguma alegação em sua defesa.

oralmente ou por escrito. Apesar de consi-
gnada a respectiva negação do acusado,
parece-me que esta declaração não supre
a falta do termo essencial de audiência,
a qual, aliás, conforme tem decidido in-
variavelmente o Egregio Conselho, deve
ter lugar no início do inquérito.

Reclinada a preterição dessa forma-
lidade, o inquérito letania, a novo vel,
regulas.

Entretanto, como não é lícito julgar
quem não foi ouvido, opinamos que a
Egregia Câmara não tome conhecimento
do inquérito, determinando a abertura
de novo procedimento em que devesse
ser observadas, no que for aplicável, as
instâncias vigentes, devendo ser tomado,
no início do inquérito, o depoimento do
acusado.

Rio, 23/8/1935.
Geraldo de Aguiar Baptista
Proc. Geral em Letania.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Agosto de 1935 =

Mauro de Souza

Director da Secretaria

Pr. 17

De ord. do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso relator sorteado Sr. Arthur Bastos

Rio, 3 de Setembro de 1935

Washington Viltavina
Secretário da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 25 de Setembro de 1935

Washington Viltavina
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 25/9/35



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.8.020/35.

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

..... Secção

19 35.....

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Industria e Viação de Pirapora remette inquerito administrativo instaurado contra Laurindo Alves Conceição, accusado da pratica de faltas graves no desempenho de suas funções:

Considerando, preliminarmente, que, embora as empresas de navegação não se achem ainda, expressamente obrigadas ao cumprimento das "Instrucções" baixadas por este Conselho em 5 de Junho de 1933, poristo que estas só se referem ás empresas onde existem Caixas de Aposentadoria e Pensões, todavia, forçoso é concluir pela nullidade do inquerito administrativo constante dos autos, eis que do mesmo se verifica ter havido preterição de uma formalidade essencial qual seja a da audiencia do accusado, a que foi apenas perguntado, no fim da inquirição das testemunhas, si queria fazer alguma allegação em sua defesa oralmente ou por escripto. Apesar de consignada a resposta negativa do accusado, não ha como supprir a falta do termo essencial de audiencia, a qual, aliás, conforme tem decidido invariavelmente este Conselho deve ter lugar no inicio do inquerito; Isto posto

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do inquerito, determinando a abertura de novo processo em que deverão ser observadas, no que fôr applicavel, as Instrucções vigentes, devendo ser tomado no inicio do inquerito, o depoimento do accusado.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1935.

Luiz de Lacerda Presidente.

Alvaro Basto Relator

Fui presente: *Viterici Silveira* 2º Adjuncto do Procurador Geral.

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

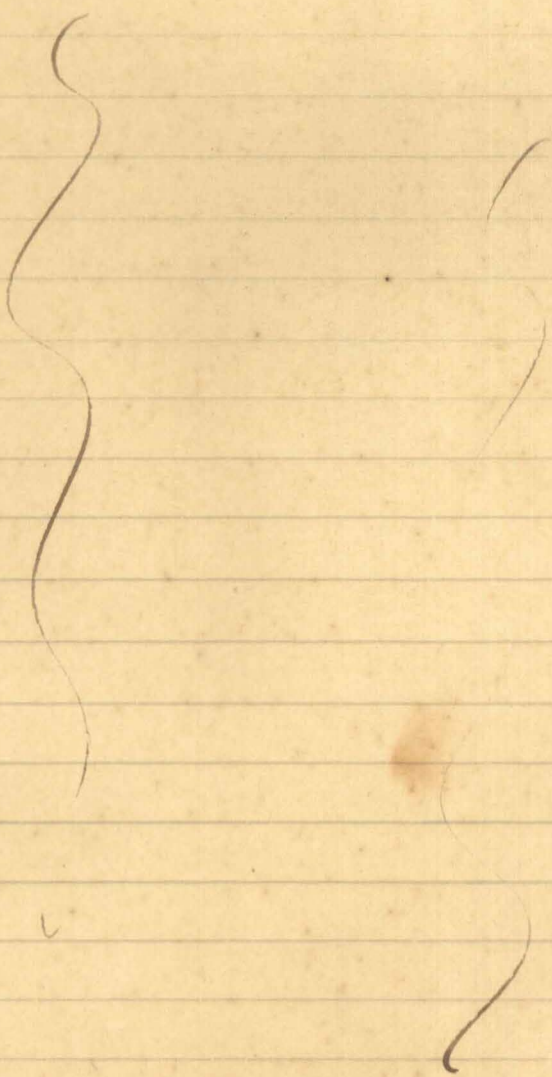
Em 24 de Setembro de 1935

*Luiz de Lacerda
Alvaro Basto
Viterici Silveira*

No 30 Of. Estacina Ararengo para prepara
o expediente Em 31 de Setembro de 1935

Maria de Almeida Sodi
Diretor da 1.ª Secção

Impressão em 6-1-1936
Estacina de Ararengo
30 of



Proc. 8020/35

9 Janeiro

6

EA

Notificação

1-21

Sr. Director da Companhia Industria e Viação de Pirapora

Praca Mauá, 7-17° andar

Rio de Janeiro

Afim de cumprirdes, legalmente, a decisão proferida pela Terceira Camara deste Conselho, em sessão de 24 de Setembro do anno p. findo, nos autos do processo em que essa Companhia submete á apreciação desta Repartição o inquerito administrativo que fez instaurar contra o empregado Laurindo Alves Conceição, transmitto-vos, de ordem do SR/ Presidente, copia authenticada da supra citada decisão.

Saudações

a) Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

No 20 Official Emocina Alvaraga para cumprimento de despacho proferido
no processo 102/10/95

Em 26 de Janeiro de 1996

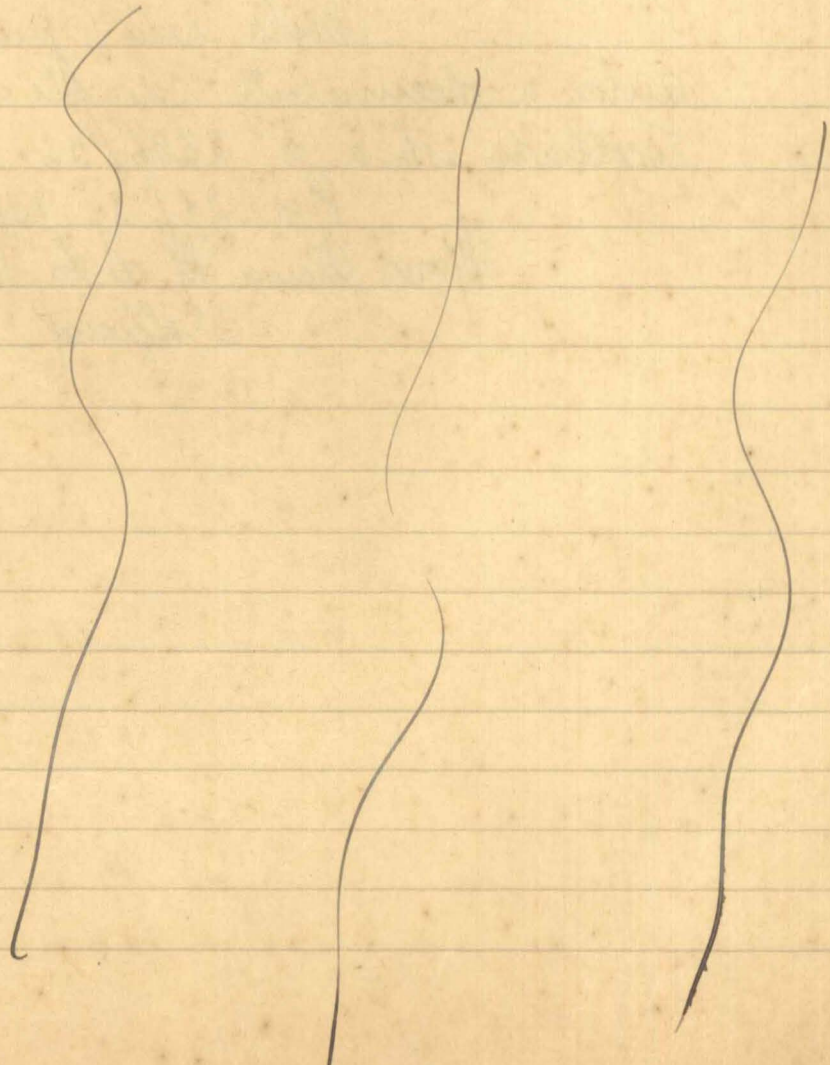
Heoldino de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Atendendo a diligencia re-
querida pelo Sr. Director Geral no
processo acima citado, appenso ao
mesmo o de n.º 8020/95

Rio, 24-1-1996

Emocina de Alvaraga
3.º af



Junta da.

Nesta data, junto aos
autos o documento de fls. 22, pro-
tocolado sob o n.º 2396/36.

Pio, 21/3/936
Maria Alcina M. de Sa Miranda
2.º official.



Syndicatos dos Mestres, Praticos e Classes Annexas da Navegação Fluvial do S. Francisco

fls. 22

PIRAPORA MINAS GERAES

Pirapora, 22 de Fevereiro de 1936

OFF. N. - 14 -

Ref. Proc. 8.020/35

Illmo. Snr. Oswaldo Soares
DD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.203, de 15 do corrente, dirigido ao nosso associado Snr. Laurindo Alves Conceição, illegalmente demittido da Companhia Industria e Viação de Pirapora, referente ao inquerito a que o mesmo foi submettido, e em que é o mesmo sciencificado ter sido determinado pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho a organização de novo inquerito, vimos, solicitar-vos o obsequio de informar por intermedio de quem será procedido o referido inquerito, pedindo-vos nos sejam fornecidas, para os devidos fins, instrucções, e si possivel as Leis que se relacionam com o caso em apreço.

Respeitosas saudações,

J. Wanderley de Figueiredo
J. Wanderley de Figueiredo
Secretario.

Ao 2.º Off. Acacia Almeida para informar
Em 17 de Março de 1936
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 2096	
DATA 2 3 1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PREZIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

1013

Key

Recebido na 1.ª Secção em

11-3-36

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos do inquerito administrativo isntaurado pela Companhia Industria e Viação de Pirapora contra Laurindo Alves Conceição, resolveu, em sessão de 24 de Setembro ultimo, "não tomar conhecimento do inquerito, determinando a abertura de novo inquerito em que deverão ser obser^vvadas, no que fôr applicavel, as Instrucções vigentes, devendo ser tomado de inicio do inquerito o depoimento do acusado".

Dessa decisão teve conhecimento o acusado, pelo officio nº 1-203, de 15 de Fevereiro ultimo, junto por copia a fls. 10 do Proc. 10.210/35, appense.

O Sindicato dos Mestres, Praticos e Classes Anexas da Navegação Fluvial do S. Francisco, tomando conhecimento do supra citado officio, dirigido ao seu associado Laurindo Alves Conceição, solicita:

1º) - lhe seja informado por intermedio de quem será procedido o referido inquerito;

2º) - a remessa, si possivel, das instrucções e Leis que se relacionem cim o caso em apreço.

Ao primeiro item, proponho que se responda ao Sindicato acima citado, esclarecendo que o novo inquerito administrativo será instaurado pela propria Companhia, devendo ser tomado no inicio do referido inquerito, o depoimento do accusa^ddo, com assistencia do representante do Sindicato da classe (art. 53 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931).

Quanto ao segundo item, parece-me que se poderia informar ao mesmo Sindicato que as leis que regem o assumpto são o Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, alte-

rado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, e as Instrucções baixadas por este Conselho para inquerito administrativos, em 5 de Junho de 1933.

Melhor, no entanto, poderá julgar a autoridade superior, a cuja consideração submetto os presentes autos, propondo a audiencia da douda Procuradoria Geral.

Rio, 21 de Março de 1936

Maria Albina W. de Sa Miranda

2º Official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a circunscricão supra

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Sodre

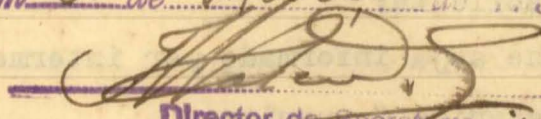
Director da 1ª Secção

25/3/36

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral

de oraem ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de Março de 1936



Director da Secretaria, interino.

Rec. na Loc. em 26-3-1936

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1936

[Handwritten signature]
Procurador Geral

As informações devesem ser prestadas, tendo-se em vista, não o dec. nº 21.081, mas o de nº 22.872, de 29/6/1933.

Rio 27/3/1936.

[Handwritten signature]
1º - adjunto do C. Geral

Responda-se ao Syndicato (ps. 22),
nos termos da informação recti-
ficada pela Procuradoria, p^ontan-
do-se depois ao processo os
novos documentos entrados nesta
Secretaria. A' 1.^a Secção.

14/4/36
M. B. S.
Direct. int.

Recebido da 1.^a Secção em 14/4/36

No Snr. Bergamini de Almeida para cumprir
Em 14 de Maio de 1936
Rodolfo de Almeida Sodré
Director da 1.^a Secção

Recebido a 22/5/36
M. B. S.

Recebido em 14.4/36
M. B. S.

Apresentei, nesta data, projecto de
expediente.

Rio, 27/4/36.
M. B. S.

Em tempo: já havendo a Empresa
enviado o vosso inquerito, penso
temar-se de necessario o expediente,
com a devida v^oria ao Syndicato, pois
quedeu a oportunidade para o
assumpto.

Rio, 27/4/36
M. B. S.

Juntas:

Junto aos presentes, auto
o infinito por se se me.

Dir 29/4/36.

Spina

an 1: d

25

Pirapóra, 23 de Janeiro de 1936.

1
Ao Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

As Gm. Agnelo Bergamini para em-
...
1º Oficial
...
1/10/36

Com o presente fazemos remessa dos autos de novo inqu-
rito administrativo instaurado para apurar faltas de que é
accusado o empregado desta Companhia sr. LAURINDO ALVES CON-
CEIÇÃO, inquerito este procedido de accôrdo com a resolução
desse Conselho publicada no "Diario Official" de 24 de De-
zembro do anno findo.

Saudações Cordeaes.

Pela Companhia Industria e Viação de Pirapóra

[Handwritten Signature]
Gerente em Pirapóra

DE 24/3/36

PROTOCOLLO GERAL

Nº 1077

DATA 28-1-1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRAB LHO	MINISTRO
	PROCURADORIA
	DIRECTOR GERAL
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARCHIVO	

31-1-36

Recobido na 1.ª Secção em

1/2/36

Fluxo de 23 de Janeiro de 1936

ao Conselho Nacional de Trabalho
RIO DE JANEIRO

Ao Snr. Agnele Bergamini para au-
tuar e informar.

Em 8 de Fevereiro de 1936

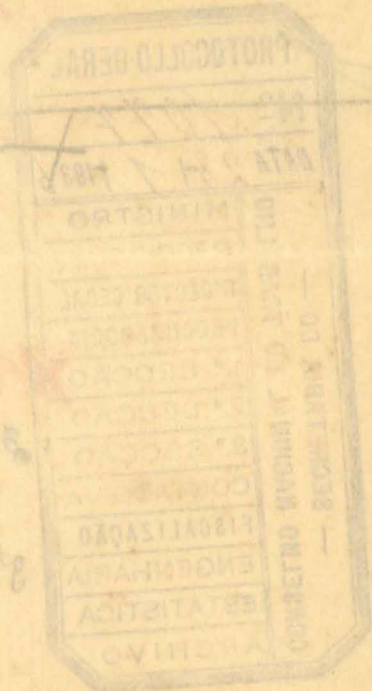
1º Official

No impedimento do Director da Secção

Rec. 10/2/36

Aguardando o
processo.

à consideração do
Sr. Director.



81-1-36

Companhia Industria e Viaçõs de
Pirapõra

Inquerito administrativo para
apurar faltas imputadas aos em-
pregados desta Companhia, Lau-
rindo Alves Conceição.

O Escrivã

Trãcis Matos Guimard

COMPANHIA INDUSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPÓRA 27

FABRICANTE DE FARELLO DE CAROÇO DE ALGODÃO MARCA "SERTÃO" E DE OLÉO DE ALGODÃO
USINAS DE BENEFICIAR ARROZ E ALGODÃO
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, FORÇA, LUZ E TELEPHONES EM PIRAPÓRA

RIO DE JANEIRO
7, PRAÇA MAUA' 7-17.º AND.
END. TELEGR. VIAPÓRA
TELEPH. 23-4171

INSTALAÇÕES INDUSTRIAES
PIRAPÓRA
MINAS GERAES — E. F. C. B.
END. TELEGR. VIAPÓRA

CARTA N.

1
Guimarães
Pirapóra, 13 de Janeiro de 1936

De conformidade com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho referente ao processo nº 8020-35, em que é accusado de faltas graves o empregado desta Companhia Laurindo Alves Conceição, e, de accôrdo com a publicação constante do "Diario Official" de 24 de Dezembro de 1935, designo o sr. Manoel Carneiro de Mendonça, Chefe do Escriptorio desta Companhia, em Pirapóra, para que proceda a novo inquerito administrativo, de conformidade com a legislação em vigôr, afim de apurar os factos relatados na portaria desta Gerencia datada de 8 de Julho de 1935, cujos termos são os seguintes: "Chegando ao meu conhecimento que o empregado desta Companhia sr. LAURINDO ALVES CONCEIÇÃO, brasileiro, encarregado dos Carneiros Hydraulicos, vem de ha muito se descurando dos affazeres do seu cargo, conforme constantes reclamações que tenho recebido, havendo ainda a circumstancia de ser o referido empregado constantemente encontrado em estado de embriaguez, faltas reputadas graves e que muito vêm prejudicando os interesses desta Companhia, resolvo designar o sr. MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA, Chefe do Escriptorio de Pirapóra, para que proceda ao necessario inquerito administrativa, de conformidade com a legislação em vigôr".

Pela Companhia Industria e Viação de Pirapóra

Francisco
Gerente em Pirapóra

COMPANHIA INDUSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPÓRA

FABRICANTE DE FARELLO DE CAROÇO DE ALGODÃO MARCA "SERTÃO" E DE OLEO DE ALGODÃO
USINAS DE BENEFICIAR ARROZ E ALGODÃO
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA, FORÇA, LUZ E TELEPHONES EM PIRAPÓRA

RIO DE JANEIRO
7, PRAÇA MAUA' 7-17.º AND.
END. TELEGR. VIAPÓRA
TELEPH. 23-4171

INSTALAÇÕES INDUSTRIAES
PIRAPÓRA
MINAS GERAES — E. F. C. B.
END. TELEGR. VIAPÓRA

CARTA N.

2
Guimarães

Pirapóra, 13 de Janeiro de 1936

Ilmº Sr. Laurindo Alves Conceição
CIDADE

Tendo sido designado pela Gerencia desta Companhia para presidir ao inquerite administrativo, de conformidade com a resolução do Conselho Nacional de Trabalho, para apurar a procedencia ou improcedencia de faltas graves de que é accusado V. S., de conformidade com o que consta em inquerite já procedido nesse sentido, venho notificar-o para comparecer amanhã, ás 15 horas, ao escriptorio de Companhia, onde terá inicio o referido inquerite.

Manoel Carneiro Mendonça

Declaro que o Sr. Laurindo Alves
Conceição recusou-se a dar o sciente na
presente notificação, o que foi assistido
pelas pessoas que comigo assignam
abaixo. Pirapóra, 13 de Janeiro de 1936.

Raimundo Moura
Antuliano de Freitas
Antonio Benedicto dos Santos

COMPANHIA INDUSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPÓRA

PIRAPÓRA - E. F. C. B. - MINAS

END. TELEG. - "VIAPÓRA"

FABRICANTES DE OLEO E FARELLO DE CAROÇO DE ALGODÃO
UZINAS DE BENEFICIAR ARROZ E ALGODÃO
NAVEGAÇÃO DO S. FRANCISCO
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA, FORÇA, LUZ E TELEPHONES

h

Registrada, com recibo de volta.

Illmo. Snr.

B
Guimardes

Laurindo Alves Conceição

Avenida Brasil

PIRAPÓRA

R421



De conformidade com a portaria desta Gerencia, datada de 13 do corrente, designo o sr. Ignacio Mattos Guimard, funcionario desta Companhia, para servir como escrivão no presente inquerito.

Luzipora, 13 de Janeiro de 1936.
Manoella Moreira Guolonca

Certidão

Certifico que notifiquei, por escripto, o funcionario desta Companhia, Lawindo Alves Conceição, para vir assistir ao inquerito administrativo para apurar faltas graves contra o mesmo. Ignacio Mattos Guimard, escrivão.

Juntada

Nesta data fiz juntada a este inquerito da portaria inicial desta Gerencia e da notificação feita ao empregado Lawindo Alves Conceição, ambas datadas de 13 do corrente. Ignacio Mattos Guimard, escrivão.

Certidão

Certifico que notifiquei, novamente, o empregado desta Companhia, Lawindo Alves Conceição, por registro postal, marcando para o dia 15 do corrente a abertura do inquerito administrativo para tratar, digo apurar faltas graves contra o mesmo. Ignacio Mattos Guimard, escrivão.

Juntada

Aos quatorze (14) dias do corrente mez fiz juntada a este inquerito da carta-notificação, devidamente registada, com a

declaração de ter o destinatário, Laurindo Alves Con-
ceição, se recusado a recebê-la. Trácio Mates
Guimarães, escrivão.

Por quinze (15) dias do mez de Janeiro
do corrente anno, no Escriptorio da Compa-
nhia Industria e Viçãos de Pirapora, nesta
cidade, com a presença do sr. Encarregado
de preindir este inquerito, Mansel Carneiro
de Mendonça, á revelia do acusado Lau-
rindo Alves Conceição, por ter deixado de
comparecer á hora marcada, apesar de re-
gularmente notificado, e comigo, escrivão,
deu-se inicio á inquirição de testemu-
nhas conhecedoras do facto, conforme os
depoimentos que se seguem. Trácio Mates
Guimarães, escrivão.

Manoel Carneiro Mendonça

Primeira Testemunha - Bernardo Miguel da
Veiga, brasileiro, casado, com 59 annos de ida-
de, empregado desta Companhia, residente
nesta cidade; perguntado sobre os factos im-
putados ao empregado Laurindo Alves Con-
ceição, respondeu: que sabe, de ciencia propria,
ser costume do acusado de se embriagar; sa-
be ainda que o acusado ao ter noticia da
abertura do inquerito que foi processado nes-
ta Companhia, para apurar faltas graves
contra o mesmo, abandonou o seu serviço
e só voltando alguns dias depois; que não
sabe se o acusado era zeloso na sua fun-
ção, no entanto pode afirmar que constante-
mente havia reclamações contra o serviço
que elle estava afeto. Nada mais lle foi

perguntado, dando-se por encerrado este depoimento. Trâcis Mates Guimarães, escrivão.

Manoel Carneiro (Gondouca)

Bernard Cêga

Segunda Testemunha - José Raymundo dos Reis, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, funcionario desta Companhia, residente nesta cidade. Perguntado a respeito dos fatos consignados na portaria inicial deste inquerito, respondeu: que quanto ao zelo do acusado no seu serviço, ele, declarantemente, desconfia se é bom ou máo empregado; que sabe, por ouvir dizer, que o acusado de vez em quando se embriaga; que sabe que o acusado abandonou o serviço o dia 8 de julho do ano passado, porque ele, depoente, foi quem trouxe ao sr. Nogueira, também funcionario desta Companhia, um recado de Raymundo, também empregado desta Companhia, neste sentido. Nada mais lhe foi perguntado, dando-se por encerrado este depoimento.

Trâcis Mates Guimarães, escrivão.

Manoel Carneiro (Gondouca)

José Raymundo dos Reis

Tercera Testemunha - Manoel Antonio Nogueira, portuguez, casado, com 43 anos de idade, funcionario desta Companhia, residente nesta cidade. Perguntado sobre os fatos constantes da portaria inicial deste inquerito, respondeu: que, por varias vezes, ele, depoente, chamou a atenção do acusado para que ele melhor cuidasse dos seus

afazeres e tambem deixasse, de vez, a bebida;
que de ha muito o servico de abastecimento
de agua vem sendo grandemente prejudica-
do, dado as quasi abandonos pelo acusado,
que é o encarregado desse servico; que por
varias vezes encontrou o acusado em estado
de embriaguez e até mesmo em servico, al-
gumas vezes; que sabe que na segunda fei-
ra, 8 deste, pela manhã, o acusado, digo, isto
é, a 8 de julho do ano passado, o acusa-
do abandonou o servico, logo teve ciencia
da abertura deste inquerito, digo aquele
inquerito processado; disse ainda que sabe
que o acusado ao ser notificado por em-
pregados desta Companhia, para assistir
a este inquerito, não só os recebeu mal,
deixando de após o seu cliente, como ain-
da declarara que da Companhia ele,
acusado, nada queria, fustivo porque não
precisava mais ser importunado, e que
terminantemente nada assinaria e nem
viria assistir coisa alguma que se rela-
cionasse com a sua pessoa. Nada mais
lhe foi perguntado, dando-se por encer-
rado este depoimento. Trácio Matos
Gouinard, escrivão.

Manoellamario de Souza

Manoel Nogueira

Quarta Testemunha - Manoel Fer-
reira, brasileiro, casado, com 31 anos de i-
dade, funcionario desta Companhia, resi-
dente nesta cidade. Perguntado sobre os
fatos constantes da portaria inicial deste

inquerito, responder: que, por ouvir dizer, sabe que o acusado é descuídado no seu serviço e que, por diversas vezes, que trabalhou com o acusado verificou que, de fato, é verdade o que ouvir dizer, e por vezes notou também que o acusado deixava a cachaca; que sabe ser publico e notorio que o serviço de abastecimento de agua fuzisna irregularmente devido a falta de zelo do encarregado dos carneiros hidráulicos, que é o acusado; que sabe que o acusado abandonou o seu lugar no dia 8 de Julho do ano passado, porque foi ele, deponente, quem foi para esse mesmo lugar, passar para um outro empregado desta Companhia, o serviço que estava abandonado. Nada mais lhe foi perguntado, dando-se por encerrado este depoimento.

Trácio Matos Gimard, escrivão.

Manoel Américo de Azevedo

Manoel Ferraz

Quinta Testemunha - José Pedron e Silva, brasileiro, casado, com 40 anos de idade, fuzisnario desta Companhia, residente nesta cidade. Perguntado sobre os fatos constantes da portaria inicial deste inquerito, responder: - que sabe que o acusado é descuídado no seu serviço porque tem ouvido a esse respeito constantes reclamações; sabe que é costume do acusado tomar bebidas alcoholicas, por que tem tido occasões de perceber o cheiro de alcool na pessoa do acusado; sabe que

o acusado desera ao Mestru Geral desta Empresa, no dia 8 de Julho do ano passado, que ia entregar-lhe as ferramentas que se achavam em seu poder, para abandonar o serviço, como de facto abandonara. Nada mais lhe foi perguntado, dando-se por encerrado este depoimento. Trácio Matos Guimarães, escrivão.

Manoella America Gondouca

José Tedron e Silva

Sexta Testemunha - Felix Raphael de Souza, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, funcionario desta Companhia, residente nesta cidade. Perguntado sobre os fatos constantes da portaria inicial deste inquerito, respondeu: que quanto a ser relapso no serviço o acusado, ele, deposite, ignora, porque não tem conhecimento proprio de tais fatos, devido a distancia da sede de cada serviço; sabe, por ouvir dizer, que o acusado gosta de tomar a sua cachaca e que o mesmo abandonara o serviço no dia 8 de Julho do ano passado e o motivo porque abandonou. Nada mais lhe foi perguntado, dando-se por encerrado este depoimento. Trácio Matos Guimarães, escrivão. Por não saber ler nem escrever, assina a rogo da testemunha Felix Raphael de Souza, a testemunha Maronita Porto, funcionaria desta Companhia. Trácio Matos Guimarães, escrivão.

Manoella America Gondouca

Maronita Porto.

7
Setima 33
Guimarães

Setima Testemunha - Odilon Bandeira da Motta, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, funcionario desta Companhia, residente nesta cidade. Perguntado a respeito dos fatos constantes da portaria inicial deste inquerito, respondeu: - que sabe, por conhecimentos proprio, que o acusado por varias vezes foi encontrado em estado de embriaguez e que elle, de presente, já teve occasiões de vê-lo embriagado; quanto a atuações do acusado no serviço elle, de presente, por diversas vezes, chamou-lhe a atenção, por motivo de falta de zelo no serviço e, repetidas vezes, tem tido, na qualidade de encarregado do serviço de abastecimento de agua, reclamações de grande numero de consumidores; sabe, como encarregado do serviço, que o acusado abandonou o serviço no dia 8 de Julho do anno passado, porque o procurou para serviços, não o encontrando, sabendo depois que se verificou esse abandono devido a abertura de um inquerito administrativo nesta Companhia; sabe, por ter presenciado, que o acusado ao ser notificado, para a abertura deste inquerito, por empregados desta Companhia, não só deixou de dar o seu ciente na alludida notificação, como tambem respondeu com palavras grosseiras á interpelação dos referidos empregados, que lle foram fazer a apresentação da notificação para este inquerito; tendo ainda o acusado declarado em publico, isto é, nas proximidades do forum local,

em presença de funcionários da justiça, que nada mais lhe interessava em aquilo que se relacionasse com interesses da Companhia Industrial e Tiacas de Piaçora e que seria melhor que não mais lhe aborrecerem com estas histórias de inquerito. Nada mais lhe foi perguntado, dando-se por encerrado este depoimento. Inácio Matos Guimard, escrivão.

Manoel Américo Gondouca

Júlio Faria de Mota

Das quinze (15) dias do corrente mez, após ter ouvido as testemunhas arroladas neste inquerito, deu-se por encerrado o mesmo, do que para constar fiz este termo de encerramento, que vai assinado por mim, escrivão, e pelo Encarregado do inquerito.

Inácio Matos Guimard

Escrivão

Manoel Américo Gondouca

8
Guinaud
24

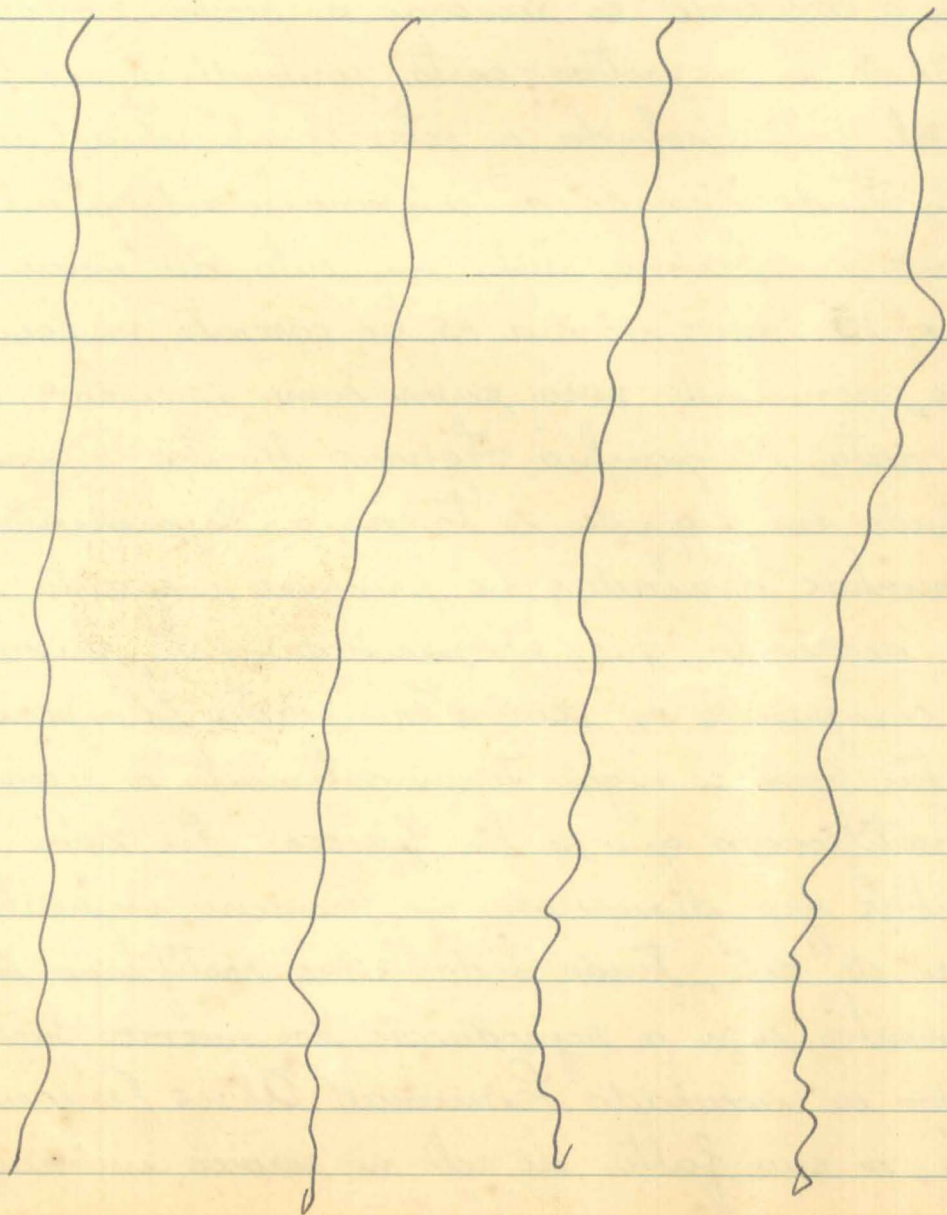
Sr. Gerente da Cia. Industria e Viação de São Paulo

Relatorio

De conformidade com a portaria desta Gerencia datada de 13 do corrente, determinando-me que se procedesse a novo inquerito administrativo, dei inicio ao mesmo notificando regularmente ao empregado desta Companhia Laurindo Alves Louceição, que é accusado de faltas graves, para que pessoalmente assistisse a todos os termos deste inquerito (documento n.º 2) no qual o accusado se recusou a "apportar seu sciute", o que foi supprido com a prova testemunhal constante da mesma. Contudo se fez nova notificação por via postal, com recibo de volta, tendo ainda o accusado se recusado a receber do correio desta cidade a respectiva carta contendo a notificação a qual foi devolvida a esta Companhia (documento n.º 3). Sendo deixado de comparecer a hora determinada para a abertura deste inquerito, dei inicio ao mesmo, ás 15 horas do dia 15 do corrente, no lugar designado, nomeando para servir como escrivão o funcionario desta Companhia Ignacio Mattos Guinaud, passando em seguida a tomar os depoimentos das testemunhas arroladas no primeiro inquerito, a revelia do accusado, que, propositadamente, deixou não só de comparecer ao escriptorio desta Companhia como também se negou terminantemente a receber qualquer notificação que se lhe fizesse. Foi ouvir as testemunhas que depuzeram no primeiro inquerito, em numero de sete, tendo todas ellas rectificado os seus depoimentos com a reproducção dos mesmos factos imputados ao accusado Laurindo Alves Louceição, isto é, a sua falta de zelo no serviço, embriaguez

habitual e a descortesia com que tratava os seus superiores. Corrobora esta atitude má desse empregado, a sua recusa em todas as notificações feitas ao mesmo. Os empregados desta Companhia, todos funcionarios antigos, foram coesos em affirmar serem veridicas todas as accusações feitas a Laurindo Alves Loucicaõ. Ficou ainda uma vez demonstrado que o accusado faz uso habitual do alcool, o que foi constatado até mesmo quando em serviço. Telo exposto parecem-me provadas todas as faltas imputadas ao empregado desta Companhia Laurindo Alves Loucicaõ.

Sirapora, 17 de Janeiro de 1936.
Mauoella Carneiro de Mendonça



Guimarães

De conformidade com o despacho constante do "Diário Oficial" de 21 de Dezembro de 1935 no processo n.º 8.020-35, desta Companhia, em que é acusado de faltas graves o empregado Laurindo Alves da Conceição, e, em obediência ao que determinou o Conselho Nacional do Trabalho no alludido processo, determinei se procedesse a novo inquerito, designando para presidir-o o funcionario desta Companhia Manoel Carneiro de Mendonça. Por uma simples leitura do auto do inquerito chega-se á conclusão de que ficou constatado o desleixo do empregado accusado, a sua contumacia, embriaguez e, por ultimo, o abandono dos serviços sem causa justificada. E, tendo em vista o que estatue o art.º 5.º da lei n.º 62 de 5 de Junho de 1935 e o art.º 89 do decreto n.º 22.872 de 29 de Junho de 1933, que criou o Instituto de Proseccução e Penas dos Maritimos, do qual o accusado é associado, o Gerente em Função da Companhia Industria e Viacao de Pirapora, depois de haver obedecido rigorosamente a todas as formalidades prescrictas nas leis vigentes, levando em consideração a circumstancia aggravante de ter o accusado se recusado a receber as notificações que lhe foram apresentadas, com a negativa peremptoria de não querer saber de mais inquerito, resolve manter a suspensão do accusado, de encarregado

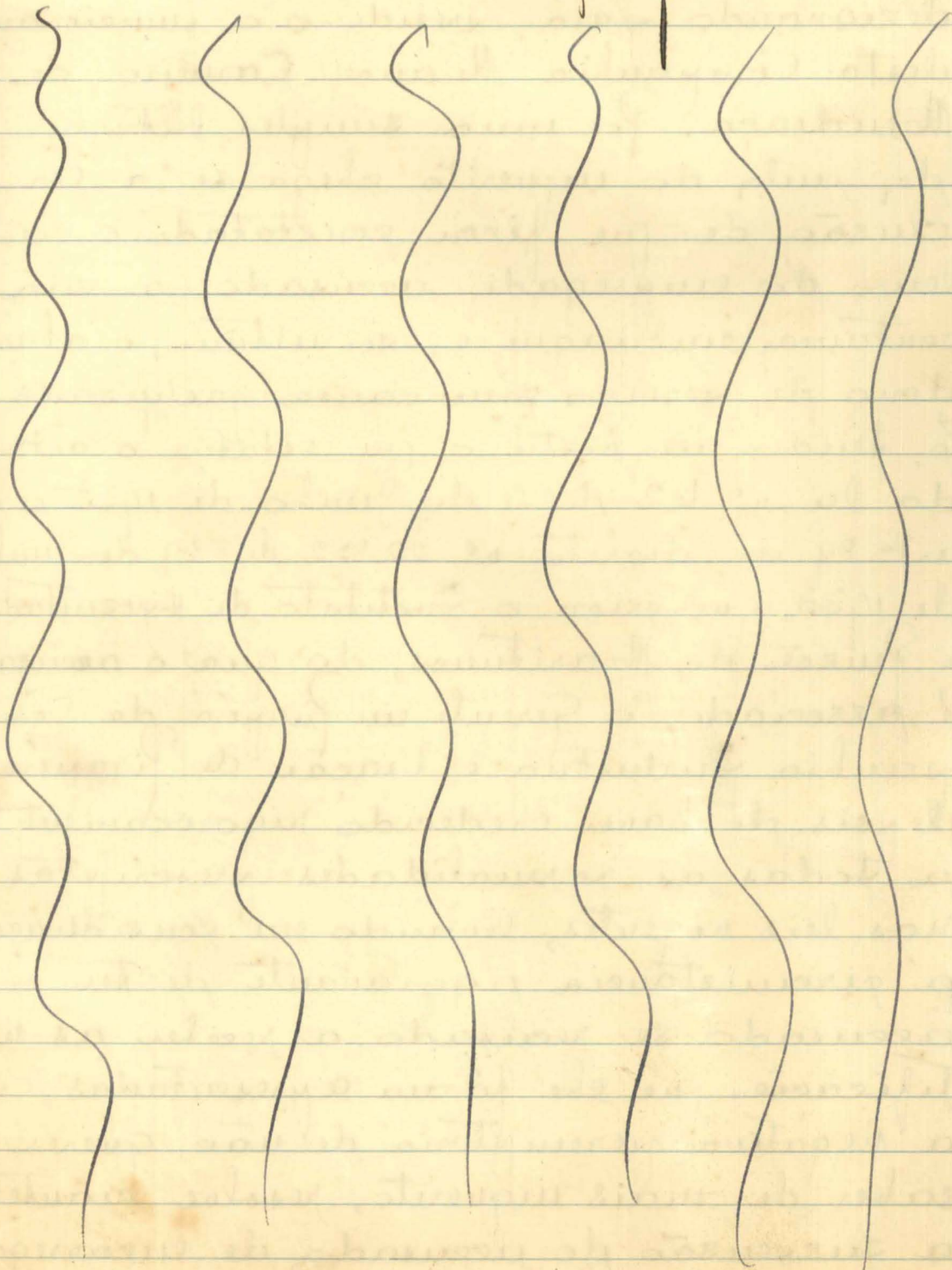
das máquinas do serviço de abastecimento
d'agua desta Companhia - Laurindo Al-
ves Concicão - até que seja resolvido
em definitivo pelo Conselho Nacional
do Trabalho, para cujo órgão faço
remessa deste inquerito.

Pirapóia, 17 de Janeiro de 1936

Pela Companhia Industria e Viação de Pirapóia

Francisco [assinatura]

Gerente em Pirapóia



- Injúriação -

Dando cumprimento ao que determinou a V. Terceira Câmara, em acórdão proferido em sessão de 24 de Setembro do anno findo - ff. 18 - a Companhia Industrial e Siação de Pirapora envia o novo inquérito que fez instaurar contra o empregado Lamundo Alves Araújo, acusado da pratica de faltas graves no desempenho de suas funções.

Com a maior boa vontade, não nos é possível dizer que o novo processo observou, sequer se leve, as Instruções deste Conselho, conforme determinou o acórdão de ff. 18, já citado. Pelo contrario, parece nos que este novo inquérito está em situação muito inferior, quanto à forma processual, ao primeiro, embora pareça à primeira vista ser uma reprodução do anterior.

Todavia, se não for levada em consideração essa preliminar, julgo prova da asserções feitas, pois o acusado se nega a trazer documentação e utilidades, como já fez anteriormente, para se defender.

A autoridade superior, por sua alta sabedoria, melhor dirá sobre o assumpto.

Rio, 30/4/1936.

Luís Bezerra

Recebido em 1 de Maio de 1936

A' consideração do Snr. Director Geral
de acendo com a informação feita
Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

11/5/36

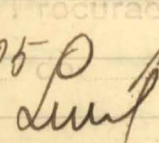
VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Maio de 1936



Director da Secretaria

Rec. na Proc. m 21-5-36

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1936

Procurador Geral

Cabe aqui repetir o que foi dito em relação ao inquérito anterior: embora não tivessem sido literalmente observadas as "instruções" vigentes, o inquérito as respeitou no que têm de essencial, conforme facilmente se infere de seu contexto. Não se registrando, mais, o vício substancial ocorrido no inquérito anterior - falta de intimação e audiência do acusado - porquanto este, notificado pessoalmente e por registro postal, com recibo de volta, compareceu a comparecer, deixando o inquérito correr a seu devido termo - parece-me que se deve tomar conhecimento do novo processado.

Quanto a prova colhida, verifica-se que a mesma corrobora a acusação. Das testemunhas inquiridas, tres

se referem, com nitidez, as providências devidas do acusado, ausando-o, além disto, de se entregar ao vício da embriaguez, no serviço e fora dele. Os demais testemunhos assida, de um modo geral corroboram o depoimento da 1ª, 3ª e 7ª.

Parecendo-me, pois, provada a ausência, e por isso seja autorizada a demissão do acusado, como incumbe nas faltas graves, capituladas nos alíneas b e c do art. 90 do dec. nº 22.872, de 24/6/1933.

Rio, 4/6/1936.

Geraldo Soares Baptista
1º adjunto do C. Geral.

6/6/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 6 de Junho de 1936
Geraldo Soares

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, ^{volta} ~~transmitte~~ o presente processo ao relator sorteado Sr. Arthur Bastos

Rio, 25 de Junho de 1936

M. Favilla Lima

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 20 de Julho de 1936

Dr. F. Favilla Nunes

Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 20/7/36

3ª CAMARA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

1ª SECÇÃO)

f. 38

PROCESSO N. 8.020

1935

pol.

ASSUNTO

As Indústria e Jiacão de Pirapora remette
inquerito administrativo instaurado em
tra Saneado Olos Cmeicão.

RELATOR

M. Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

25.6.36.

DATA DA SESSÃO

14/7/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgam-se por acórdão seguinte,
para detronizar a administração



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 8.020/35

ACCORDÃO

f. 24

Ag/CS

.....Secção

19...36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Industria e Viação de Pirapóira submete a este Conselho a inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Laurindo Alves Conceição, accusado da pratica de faltas graves no desempenho de suas funcções;-

CONSIDERANDO que, por accordão de 24 de Setembro de 1935, esta Camara considerou nullo o processo enviado, visto não terem sido observadas as principaes normas processuaes para instauração de inquerito, determinando fosse organizado outro, de accordo com as Instrucções deste Conselho, de 5 de Junho de 1933;

CONSIDERANDO que, em cumprimento a esse julgado, remetteu a Empreza novo inquerito que, embóra ainda com falhas, todavia não se resente do vicio substancial occorrido no anterior - falta de intimação e audiencia do accusado;

CONSIDERANDO que o empregado, embóra intimado pessoalmente e por meio de registro postal, com recibo de volta, não compareceu perante a Commissão de Inquerito, deixando que este corresse á sua revelia;

CONSIDERANDO que as provas produzidas corroboram a accusação feita, de ser o accusado desidioso no cumprimento de seus deveres e se entregar ao vicio de embriaguez, factos que constituem faltas graves capituladas nas letras b e c do art.

p. 40

90 do Dec. nº 22.872, de 1933;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho considerar como regular o novo inquerito e autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1936.

Presidente, no impedimento do effectivo

Relator

Fui presente:-

2º Adj. do Procurador Geral

PUBLICADO NO "DIARIO OFFICIAL"

Em 27 de Novembro de 1936

Ag/SSBF.

15

Dezembro

6

B. 41

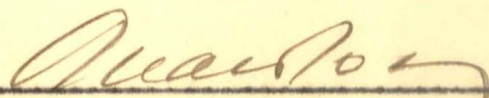
1-1.674/36-8.020/35.

Sr. Director Gerente da Companhia Industria e Viação
de Pirapóra

Praça Mauá n.º 7 - 17.º andar - Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Terceira Cama-
ra deste Conselho, em sessão de 14 de Julho p.p., nos
autos do processo em que consta inquerito administra-
tivo instaurado por essa Empreza contra o funcionario
Laurindo Alves Conceição.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



Syndicatos dos Mestres, Praticos e Classes Annexas da Navegação Fluvial do S. Francisco

PIRAPORA MINAS GERAES

142

Pirapora, 10 de Outubro de 1936

OFF. N. 43

Ref. Proc. n. 8.020/35

Illmo. Snr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Em additamento ao officio deste SYNDICATO n. 14, de 22 de Fevereiro do corrente anno, vimos solicitar desse Conselho a fineza de informar-nos por intermedio de quem será procedido novo inquerito, uma vez que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 24 de Setembro de 1935, resolveu não tomar conhecimento do inquerito a que o nosso associado LAURINDA ALVES CONCEIÇÃO foi submettido na Companhia Industria e Viação de Pirapora, conforme communicação em officio dessa Secretaria n. 1-203, de 15 de Fevereiro deste anno.

8.020/35
Acordo para
accusação
em 20-7-36

Respeitosas saudações,

J. Wanderley de Figueiredo
J. Wanderley de Figueiredo,
Presidente.

Re. Nave. Fluvial - Secretaria para informar
Em 23 de Outubro de 1936
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Recobido na 1.ª Secção em 16/10/36

PROTÓCOLO GERAL

Nº 13396

DATA 14/10/193

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	

14/10
X

h. Director da Secção:

O proc. 8020/36, ao qual deve ser jun-
tado o presente documento, foi dis-
tribuído ao Sr. Benjamin de Abreu para
a minuta no respectivo acordo.

Ric, 27/x/1936

Th. de Almeida

aux. 1.º el.

27/10/36

Aguardar-se a publicação do acordo

Em 27 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Salles

Director da 1.ª Secção

h. Director da Secção:

Em resposta ao
offício retido ao Sindicato, propõe-se
seja o mesmo reformado de acordo
de fr 39 e 40.

Ric, 31/xii/1936

Th. de Almeida

aux. 1.º el.

31/12/36

Do 1.º off. bias do Cruz para providenciar

Em 9 de Janeiro de 1937

Theodoro de Almeida Salles

Director da 1.ª Secção

12 Janeiro

7

1-34/37 - 8.020/35

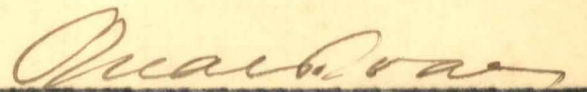
Sr. Presidente do Syndicato dos Mestres, Praticos e
Classes Annexas da Navegação Fluvial do S. Francisco.

Pirapóra - MINAS GERAES

UNIDADE

Com referencia ao assumpto tratado no
vosso officio n.º 43, de 10 de Outubro p. passado, cum
pre-me informar-vos que a Terceira Camara do Conselho
Nacional do Trabalho, apreciando o novo inquerito ad-
ministrativo instaurado pela Companhia Industria e Vi-
ação de Pirapóra contra o funcionario Laurindo Alves
Conceição, por accordão de 14 de Julho do anno passa-
do, publicado no "Diario Official" de 27 de Novembro
do mesmo anno, resolveu considerar regular o dito in-
querito e autorizar a demissão do accusado.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

37. Presidente do Syndicato dos Artesãos, Praticos e
Classes Annexas da Associação Fluvial de S. Francisco.
Pirapósis - MINAS GERAIS

JUNTA

Junto aos presentes autos, nesta data, um requerimento de
Laurindo Alves da Conceição, protocollado sob o nº 17.298/36.

Primeira Secção, 14 de Janeiro de 1937

Francisco Dias da Silva

1º Official

Atenciosas saudações

[Signature]

(Gualdo Soares)

Director Geral da Secretaria.

M. 45

1077/36

2000/35
leitor

Diz o abaixo assignado, empregado da Companhia Industria e Viação de Pirapora, nesta cidade, que tendo este Tribunal em decisão de 14 de Julho de 1936, no Diario Official do dia 27 de Novembro publicada, autorizado a sua demissão como empregado da referida empresa, vem de accordo com o Decreto 22.872, opor o presente, em que provará:

- 1- que o primeiro inquerito feito pela C.I.V.P. contra o requerente, foi por este Tribunal considerado nullo, por accordão de 24 de Setembro de 1935, por não terem sido observadas as principaes normas processuaes para a instauração do inquerito, de accordo com as Instrucções deste Conselho;
- 2- que no segundo inquerito feito pela C.I.V.P. observa-se as mesmas falhas e nullidades do primeiro, conforme accordão deste Tribunal de 14 de Julho de 1936;
- 3- que o requerente não foi intimado pessoalmente e tampouco por meio de registro postal para acompanhar o inquerito, pois não assignou recibo de especie alguma, por não ter o mesmo chegado em suas mãos;
- 4- que o inquerito correu portanto sem sua assistencia e conhecimento;
- 5- que o processo contra o requerente instaurado pela C.I.V.P. motivou de ter o mesmo não conformado com a diminuição de seu ordenado e nunca por desidio ou vicio de embriaguez;
- 6- que o requerente é ha mais de 12 annos empregado da C.I.V.P.;
- 7- que as testemunhas que depuseram no inquerito são consideradas suspeitas;
- 8- que o requerente está em estado miseravel.

Deante do que acaba de expor requer a este Tribunal seja considerado nullo o processo que motivou sua demissão e o requerente readmittido no seu emprego e pagos pela Companhia Industria e Viação de Pirapora todos os seus ordenados atrasados.

P-D.
Pirapora, 6 de Dezembro 1936.

Laurindo Alves Conceição



Reconheço verdadeira a firma _____

retra supra Laurindo Alves Conceição
Lucio - Passos

Pirapora, 21 de Setembro de 1936

Em testemunha Lucio da verdade

Cicero Passos
2º Tabelião

FIRMA NO TAB. P. HERMES
R. ROSARIO, 144


7

CONSELHO GERAL

N.º 17.298

D. 28/12/1936

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
~~1.ª SECÇÃO~~ 
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

28/12.

No 1.º Off. Leias da Leuz para informar nos
autos Em F de Janeiro de 1936
Theodor de Almeida Selli
Director da 1.ª Secção

[Faint, illegible handwriting and a circular stamp at the bottom of the page]

110.40

I N F O R M A Ç Ã O

Não se conformando com a decisão da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho proferida no accordão de fls. 39/40, Laurindo Alves Conceição, no documento ora appensado a estes autos, apresentando diversos argumentos, pretende seja considerado nullo o inquerito a que respondeu na Companhia Industria e Viação de Pirapóra, para o fim de ser determinada a sua reintegração nos serviços, com todas as vantagens legais.

Tendo o documento em questão dado entrada nesta Secretaria dentro do prazo de que trata o § 9º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, proponho seja concedido vista do presente processo a Companhia Industria e Viação Pirapóra, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que se pronuncie a respeito.

Primeira Secção, 14 de Janeiro de 1937

[Handwritten signature]
1º Official

[Handwritten signature]
A consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra.

No de Janeiro, 16 de Janeiro de 1937

[Handwritten signature]
Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

[Handwritten signature]
A 1ª Secção, para a providenciações na forma indicada.

[Handwritten signature]
27/1/37
M. I. M.
D. Geral

Recbido na 1ª Secção em

[Handwritten signature]
1/2/37

Ao Aux. Aloysio de Rezende, para cumprir.

Rio, 4 de Março de 1937

Emmanuel de Oliveira

s.c. Director da 1.ª Secção

*Cumprido em 5 de Março de 1937
Aloysio de Rezende
Eschrift. d. G.*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE *Processo* nº *398*

EM *10* DE *Março* DE 1937

A. R. de Rezende
Eschrift. d. G.

B. 47

ALR/CS

8

Março

7

1-328/37 - 8.020/35

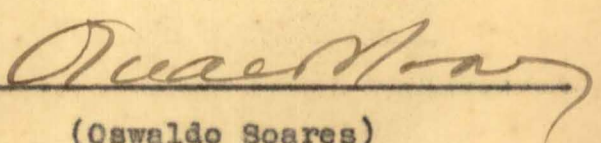
Sr. Director Gerente da Companhia Industria e Viação de Pirapóra

UNIDADE Pirapóra - MINAS GERAES

Junto aos presentes autos, nesta data, a contestação de embargos oferecida pela Companhia Industria e Viação

Havendo Laurindo Alves Conceição embargado o accordo da Terceira Camara deste Conselho, que, approvando o inquerito administrativo instaurado por essa Empresa, autorizou a demissão daquelle empregado, communico-vos, para os devidos fins, que vos será dado vista do respectivo processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

*Exibido
23 Março 1937
Ferreira Lima*

117

117/3

Emprego

8

1-528/57 - 8.920/55

St. Director Gerente da Companhia Industria e Viação de

Pirapóris

PIRAPÓRIS - MINAS GERAIS

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, a contestação de embargos offerecida pela Companhia Industria e Viação de Pirapóris.

Primeira Secção, 22 de Abril de 1937

Francisco Luiz da Silva

Off. Adm. Classe "K"

(Oswaldo Souza)

Director Geral da Secretaria

Francisco Luiz da Silva
23/4/37
117/3

Ilmo. e Exmo. Sr. Presidente da Camara do Conselho
Nacional do Trabalho.

M. 48

PROT. GERAL

4242

30 3 1937

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CUMPLIMENTOS

FISCALIA

ENCARGOS

ESCRITÓRIO

ARQUIVO

30/3

PROCESSO N. 8.020/35

A Companhia Industria e Viação de Pirapóra requer a V. Ex. se digne mandar juntar esta, as inclusas razões e demais documentos que a acompanham, aos autos de Inquerito Administrativo (processo n. 8.020/35), instaurado contra o funcionario Laurindo Alves Conceição.

P. Deferimento.

Rio, 30 de março de 1937

f. [illegible]

30 3 7

30 3 7

200

SAUDE

CAO

DE 1937

TESOURO NACIONAL

No 10 Off. Leva do Luiz para informar

Em 31 de Março de 1937

Theodoro de Almeida Rocio

Director da 1.ª Secção

Recebido em 1.ª Secção em 30/3/37

Recebido em 19/4/37

[Signature]

Republica dos Estados Unidos do Brasil



CAPITAL FEDERAL

M. 49

4.º OFFICIO DE NOTAS

Dr. BELISARIO FERNANDES DA SILVA TAORA
24, RUA BUENOS AIRES, 24
TELEPHONE 23-3001

Livro 315 Fls 146-Vº

1.º TRASLADO DA
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

COMPANHIA INDUSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPORA

SAIBAM os que este Publico Instrumento de Procuração, bastante virem, que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e-----37-----, aos -----19-----dias do mez de Março----- n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece como Outorgante Companhia Industria e Viação de Pirapora, representada neste acto por seu Presidente, Dr. Carlos Kiehl

reconhecido como proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião do que dou fé ; e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador Drs. Haeckel de Lemos, e Herculano Thomaz Lopes, brasileiros, o primeiro casado, o segundo solteiro, advogados inscriptos na Ordem dos Advogados sob ns. 718 e 446, respectivamente, com escritorio á Praça Mauá n. 7-17º andar, para o fóro em geral, em qualquer juizo, ou tribunal, requerer, assignar, transigir, accordar, recorrer, prestar affirmações, substabelecer e especialmente para defender a outorgante perante o Conselho Nacional do Trabalho, no processo contra aquella intentado por Laurindo Alves Conceição. Ratifica e approva os poderes impressos

concede todos os poderes em direito permittidos para que, em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fora d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civéis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos, de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios, para os que lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de acções e intentar outras de novo podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revoga-los querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promette, haver por valioso e firme, reservado para sua pessoa, toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé: e me pedi este instrumento que, lhe li e as testemunhas, e, achando-o conforme acceit e assigna com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim tabellião intº. Eu, Heitor Rebello, escrevente juramentado escrevi. Eu, Dante Guarinello, tabellião intº a subscrevo (a.a.) Carlos Kiehl - Tests: Rubens Raymundo da Silva - Nicanor dos Santos Fontes - Sellada legalmente - Nada mais - Eu, Heitor Rebello, escrevente a trasladei em seguida e conferi. Eu, Dante Guarinello, tabellião intº a subscrevo e assigno em publico e raso

Em testº. da verdade

Dante Guarinello



D.S. 118000

Este traslado não paga sello, ex-vi do n. 11 do art. 30 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 17.538 de 10 de Novembro de 1926.

H.R.

150

Ilmo. e Exmo. Sr. Presidente da Camara de Conselho
Nacional do Trabalho.

É de ser mantido o acórdão embargado da Terceira Camara deste Conselho, que, aprovando o Inquerito administrativo instaurado pela Companhia Industria e Viação de Pirapóra, contra o funcionario Laurindo Alves Conceição, (processo 8.020/35), autorizou a demissão daquele referido empregado, por considerar provada a acusação feita, "de ser o acusado desidioso no cumprimento de seus deveres e de se entregar ao vicio de embriaguez, fatos que constituem faltas graves capituladas nas letras b e c do art. 90 do Decr. n. 22.782, de 1933." (Acórdão de 14.7.1936)

Carecem de fundamento as alegações aduzidas pelo acusado em suas razões de embargos. A nulidade de que se resentiu o primeiro inquerito - falta de intimação e audiência do acusado - ficou plenamente sanada no segundo inquerito: o acusado intimado pessoalmente, e por meio de registro postal, com recibo de volta, não compareceu perante a Comissão de Inquerito, deixando que este corresse á sua revelia. E das intimações do acusado, apesar das afirmações em contrario deste, ha prova plena nos autos, como seja o documento de fls. 29.

Quanto á acusação de pratica de faltas graves no desempenho de suas funções, objeto do Inquerito, nem procura dela defender-se o embargante, tão certomestá de sua culpabilidade. Mantendo, pois, o acórdão embargado, fará este Tribunal plena

Justiça.



1936

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA DE SERVIÇO

N. 42

Em 16 de Junho de 1937

Hora da apresentação	Hora da transmissão	INICIAIS DOS TELEGRAFISTAS

Sr. Amoroso

Estação destinatária

[Handwritten message in cursive script, mostly illegible due to fading and bleed-through. Visible words include "Amoroso", "14363", "15", "agora", "15", "horas"]

[Handwritten signature and scribbles]



M. 52

-: INFORMAÇÃO :-

A Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o novo inquerito administrativo instaurado pela Companhia Industria e Viação de Pirapóra contra o funcionario Laurindo Alves da Conceição, accusado de faltas graves no desempenho de suas funcções, em sessão de 14 de Julho de anno passado (accordão de fls. 39/40, publicado no "Diario Official" de 27 de Novembro do mesmo anno), resolveu considerar como regular o dito inquerito, para autorizar a demissão do accusado.

Com esse julgado não se conformou, Laurindo Alves da Conceição que, dentro do prazo legal, offerece ao mesmo as razões de embargos de fls. 45, afim de ser reformada a supra citada decisão e, consequentemente, determinada a sua reintegração, com todas as vantagens legaes, nos serviços da referida Empreza.

Consoante a praxe estabilidade por este Conselho, concedeu-se vista do presente processo a Companhia Industria e Viação de Pirapóra, para que apresentasse contestação aos mencionados embargos, o que óra faz, por seu bastante procurador (instrumento de mandato de fls. 49) no documento de fls. 50.

Com a juntada da contestação em apreço, fica o presente processo em condições de ser encaminhado á consideração das autoridades superiores, razão por que passo-o ás mãos do Sr. Director desta Secção.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1937

Francisco Dias da Silva
Off. Adm. - Classe "K"
22.4.37

No Im. Seu Procurador Geral encaminha os presentes autos devidamente instruidos Em 23 de Maio de 1937
Teodoro de Almeida Bacci
Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1937

Procurador Geral

Preliminarmente - Os embargos foram apresentados no prazo legal.

De mérito - O embargante invoca a nulidade do inquerito pelo motivo de não haver sido citado. Entretanto, essa alegação é inabonável, porquanto ficou documentada a sua recusa em receber o instrumento de citação (fls. 28 e 29).

Diante ao mérito, limita-se o embargante a levantar a suspeição das testemunhas inquiridas, sem entretanto entrar em detalhes que permitam ajuizar do fundamento da alegação.

Pelo exposto, o meu parecer é no sentido de archivar o embargo.

Rio 27/4/1937
Geraldo A. Carneiro Baptista
1º Adj. do P. Geral

89/4/37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, de 1937

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Salgado Sempron

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1937

PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Secção em 10.7.37

CONSELHO PLENO C. N. T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECCAO)

PROCESSO N. 8020

803

193 5 Embargos

ASSUNTO 1. Adf.

Cia. Industrial e Viação de Sorocaba

Ingenheiro Administrativo e
Laurindo Alves Concicão

RELATOR

Dr. Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11/5/37

DATA DA SESSÃO

8/7/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Desprezados os embargos,
de acordo com o art. 150 do
Código



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 8020/35

ACCORDÃO

1ª. Secção Ag/SF.

19.37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes: Laurindo Alves Conceição, como embargante, e a Companhia Industria e Viagem de Pirapora, como embargada:

CONSIDERANDO que, por sentença de 14 de Julho de 1936 - accordão publicado no Diario Official de 27 de Novembro seguinte - a Terceira Camara julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Industria e Viagem de Pirapora contra o empregado Laurindo Alves Conceição, e, em consequencia, autorizou a demissão do mesmo empregado, visto ter ficado provado no processo que elle era desidioso no cumprimento de seus deveres e se entregava ao vicio da embriaguez, factos que constituem faltas graves capituladas nas letras b e c do art. 90 do Dec. 22.872, de 1933;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppõe embargos o referido empregado, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal e estão devidamente contestados pela embargada;

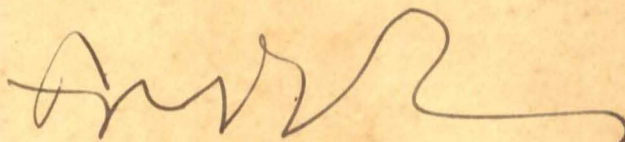
CONSIDERANDO, de meritis, que improcedem os fundamentos invocados pelo embargante, quanto á nullidade processual do inquerito, porquanto, ao contrario do que allega, no inquerito está devidamente provada e documentada a sua recusa em receber o instrumento de citação (fls. 28 e 29), para se defender das imputações feitas pela Empresa;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o embargante, relativamente á suspeição das testemunhas, não offerece detalhes que permittam ajuizar do fundamento da allegação;

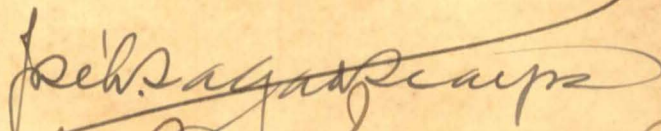
CONSIDERANDO, assim, que os fundamentos do accordão embargado continuam de pé;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro 8 de Julho de 1937.

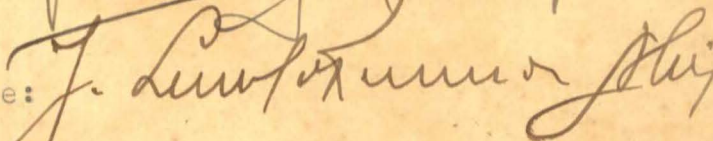


Presidente



Relator

Fui presente:



Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 22-9-937

SSBF.

4

Outubro

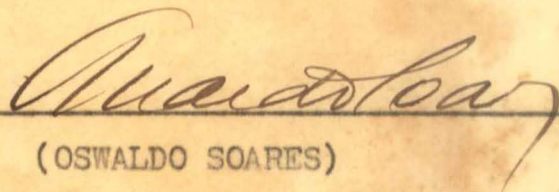
7

1-1.617/37-8.020/35

Sr. Director da Companhia Industria e Viação de Pirapora
Praça Mauá nº 7 - 17º andar
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão de 8 de Julho do corrente an-
no, nos autos do processo em que Laurindo Conceição oppõe
embargos á decisão da Terceira Camara que, em sessão de
14 de Julho de 1936, julgou procedente o inquerito admi-
nistratativo contra o mesmo instaurado por essa Companhia.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

SSBF.

4

Outubro

7

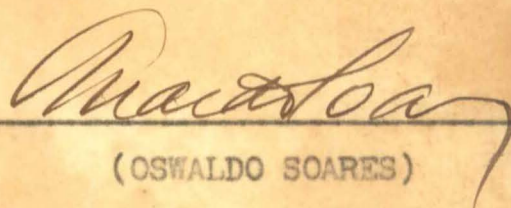
1-1.618/37-8.020/35

Sr. Laurindo Alves Conceição
a/c do Syndicato dos Mestres, Praticos e Classes Annexas
da Navegação Fluvial do São Francisco

Pelo presente, levo ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que oppuzestes á decisão da Terceira Camara que, em sessão de 14 de Julho de 1936, julgou procedente o inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Industria e Viação de Pirapora, resolveu, em sessão de 8 de Julho do corrente anno, desprezar os referidos embargos.

Outrosim, communico-vos que a referida decisão foi publicada no Diarib Official em 22 de Setembro p. findo.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria